

Osair Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal

Lei nº 476 de 05 de Dezembro de 1977

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Minas Novas, para o exercício de 1978.

A Câmara Municipal de Minas Novas, Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O orçamento do Município de Minas Novas, para o exercício de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artº 2º - A Recita do Município de Minas Novas, será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Recitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>Recitas Correntes</u>		<u>3.884.114,20</u>
- Recita Tributária	215.000,00	
- Recita Patrimonial	168.000,00	
- Recita Industrial	40.000,00	
- Transferências Correntes	3.410.314,20	
- Recitas Diversas	50.800,00	
<u>Recitas de Capital</u>		<u>2.115.885,80</u>
- Operações de Crédito	200.000,00	
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	152.000,00	
- Transferências de Capital	1.732.300,00	
- Outras Recitas de Capital	31.585,80	
T O T A L = = = = =		<u><u>6.000.000,00</u></u>

Artº 3º - A Despesa do Município de Minas Novas será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Despesa por Órgão de Governo e de Administração (Unidade Orcamentária):

- 01 - Câmara Municipal - CM	111.280,00
- 02 - Gabinete e Secretaria do Prefeito - GASP	226.300,00
- 03 - Secretaria da Prefeitura - SEP	310.000,00
- 04 - Serviço de Fazenda - SERFA	390.700,00
- 05 - Serviço de Assistência e Previdência e Encargos Gerais - SAPENG	370.118,40
- 06 - Serviço de Contabilidade - SECON	205.000,00
- 07 - Serviço de Obras e Lidação - SEOV	190.240,00

-10-	Serviços Urbanos de Utilidade Pública		
-11-	Serviço de Educação e Cultura - CÉRES	PURUS	1.020.000,00
			1.415.000,00
-12-	Serviço de Eletricidade - SEL		127.240,00
-13-	Serviço de Estradas de Rodagem Municipal - SERM		1.130.161,60
TOTAL = = =			<u>6.000.000,00</u>

II - Despesa por Funções de Governo:

-01-	Legislativa		110.800,00
-02-	Judiciária		10.000,00
-03-	Administração e Planejamento		1.121.625,00
-04-	Agricultura		235.000,00
-05-	Comunicações		99.200,00
-08-	Educação e Cultura		1.395.000,00
-09-	Energia e Recursos Minerais		126.240,00
-10-	Habitacão e Urbanismo		622.905,80
-13-	Saúde e Saneamento		719.094,20
-14-	Trabalho		12.000,00
-15-	Assistência e Previdência		323.973,40
-16-	Transporte		1.124.161,60
-99-	Reserva de contingência		100.000,00
TOTAL = = =			<u>6.000.000,00</u>

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida nesta Lei e seus anexos.

Parágrafo Único - No decorrer da execução orçamentária e de acordo com as conveniências supervenientes, o elenco funcional programático estabelecido poderá ser alterado por deliberação do Executivo, mediante inclusão, exclusão e/ou modificação de programas e subprogramas, submetendo-se a deliberação da Câmara Mu-

dependam da autorização para abertura de créditos Especiais, ou suplementares excedentes do limite constante no art. 5º, inciso II, desta Lei.

Artº 5º - Fica o Prefeito Municipal de Minas Novas autorizado a:

I - Abrir, mediante decreto, os créditos suplementares necessários até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Estimada, bem como os especiais autorizados, atendendo o disposto no inciso III deste artigo.

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto na Constituição.

III - Utilizar, mediante decreto, os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais, fazendo incorporar a previsão da Receita o "Supervirt" financeiro; em 2.2.0.00 - Operações de créditos (1º, inciso I) - e/ou o excesso de arrecadação, pela rubrica em que se verificar (1º, inciso II), considerada, ainda, para este fim, a tendência do exercício (3º).

IV - Conceder, mediante decreto, subvenções sociais, auxílios e contribuições, até o limite estabelecido em Lei e nos anexos deste Orçamento, salvo suplementação.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei a 1º de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 5-12-1977

• Air Ferrira dos Santos